

Política de Consequências do Sesi/PI e Senai/PI

1. Objetivo

O objetivo desta política é informar, orientar e disciplinar a conduta dos colaboradores/terceiros sobre a aplicação de medidas disciplinares nos casos de violações ao Código de Ética e normas a ela relacionada. Visando estabelecer compromissos corporativos de combate à corrupção, às práticas anticoncorrenciais, aos conflitos de interesses e outras infrações, orientar a aplicação de consequências às ações e condutas em desacordo com o Código de Ética do Sesi/PI e Senai/PI, ao Programa de Integridade e as normas internas e legais existentes.

Esta Política está sujeita a revisões anuais, podendo ser revisada em periodicidade menor, caso necessário, em decorrência de alterações na regulamentação e/ou legislação aplicável ou, ainda, para refletir alterações nos procedimentos internos do Sesi/PI e Senai/PI.

2. Âmbito de Aplicação

A presente política é destinada a todos integrantes da Sesi/PI e Senai/PI, independentemente do nível hierárquico. Estão abrangidos no conceito de integrantes colaboradores, incluindo a Alta Administração até estagiários.

Fornecedores, prestadores de serviços e demais terceiros que se relacionarem com o Sesi/PI e Senai/PI devem ser informados, observar e anuir com as disposições desta Política e do Código de Ética.

3. Atribuições e Responsabilidades

O Comitê de Ética é o órgão responsável por determinar quais as medidas disciplinares cabíveis para a autoridade competente de aplicá-la, nos casos de violação aos preceitos e diretrizes estabelecidos nas políticas, normas, Código de Ética do Sesi/PI e Senai/PI e legislação aplicável.

O comitê de ética será o responsável por monitorar processos de investigações internas, bem como a aplicação das medidas disciplinares relacionadas a desvios de conduta que violem o Código de Ética do Sesi/PI e Senai/PI e demais normas a ele relacionadas.

À Alta Administração, enquanto membro do Comitê de Ética, participará ativamente das determinações das sanções deliberadas.

À ouvidoria compete receber, analisar a pertinência da denúncia, convocar o Comitê de Ética, monitorar a investigação instaurada, analisar a eficácia das ações de melhoria e registrar as informações do processo.

À equipe de investigações interna determinada pelo Comitê de Ética, cabe: seguir o procedimento operacional do padrão do processo de ouvidoria, na parte do subprocesso tratamento de denúncias e manter o sigilo das informações.

4. Princípios a serem observados para a aplicação de consequências

A aplicação de medidas disciplinares deve necessariamente observar os seguintes princípios:

- i. **Transparência:** Todo o procedimento, direta ou indiretamente relacionado à aplicação de consequências pelo Sesi/PI e Senai/PI deve ser pautado pela clareza, tendo as circunstâncias e informações definidas em sua totalidade e devidamente registradas.
- ii. **Honestidade e Integridade:** Ao participar, direta ou indiretamente da aplicação de consequências do Sesi/PI e Senai/PI, espera-se que os envolvidos mantenham postura íntegra e atuem sempre no melhor interesse das políticas da Organização que respondem pelos princípios éticos; para tanto, evitando condutas contraditórias, duvidosas ou que possam denegrir a reputação, credibilidade ou imagem do Sesi/PI e Senai/PI.
- iii. **Conformidade (com a legislação vigente aplicável ao Sesi/PI e Senai/PI, com o Código de Ética e demais portarias internas):** O Sesi/PI e Senai/PI são estritamente contrários às práticas de condutas que de alguma forma possam contrariar os princípios

e diretrizes nas quais se pautam o Código de Ética, as demais portarias internas do Sesi/PI e Senai/PI, à Lei Anticorrupção brasileira e todas as outras leis.

iv. Repúdio a toda forma ou tentativa de corrupção, suborno, propina, vantagem pessoal e tráfico de influência, atuando sem concessões à ingerência de interesses e favorecimentos particulares, partidários ou pessoais, e estimular que seus colaboradores denunciem sua eventual ocorrência aos canais adequados.

5. Diretrizes Gerais

A presente Política de Consequências define as medidas aplicadas em caso de violação ao Código de Ética do Sesi/PI e Senai/PI e/ou portarias a ele relacionadas, bem como estabelece medidas disciplinares a serem aplicadas tanto para erros de procedimento quanto para desvios de conduta que tenham sido informados aos canais competentes. Após a apreciação do Comitê de Ética e definição de consequências a serem aplicadas, o Comitê deverá ainda determinar quem será o responsável por aplicar a consequência definida e oferecer orientações sobre como fazê-lo, com base nesta Política.

6. Violações ao Código de Ética

Abaixo estão atribuídas possíveis violações aos itens do Código de Ética, tais atribuições não exaurem as previstas nesta Política.

Caso ocorram, os colaboradores envolvidos estarão sujeitos às aplicações de consequências.

6.1. Padrões de Condutas Éticas e Íntegras

- i. Descumprimento dos padrões de conduta estabelecidos no Código de Ética do Sesi/PI e Senai/PI.
- ii. Praticar qualquer ato que possa significar corrupção ou fraude.
- iii. Descumprimento da legislação e da regulamentação aplicável, nacional e estrangeira, dos normativos, tanto externos quanto internos, que possam levar a

sanções legais e/ou regulamentares, ou, ainda, a perdas financeiras e danos reputacionais e/ou de imagem que geram riscos inerentes à Organização.

6.2. Doações a Candidatos e Partidos Políticos

- i. Contribuir ou doar a partidos políticos, campanhas políticas e/ou candidatos a cargos públicos em nome do Sesi/PI e Senai/PI.
- ii. Promover manifestações políticas, em favor ou em desfavor a partidos políticos, campanhas políticas e/ou candidatos a cargos públicos em nome do Sesi/PI e Senai/PI.

6.3. Registros Contábeis e Reembolso de Despesas

- i. Deixar de manter registros contábeis que reflitam de forma completa e precisa suas transações e fornecer informações inadequadas à auditoria ou aos órgãos de fiscalização, quando necessário.
- ii. Efetuar ou aceitar lançamentos contábeis inadequados, ambíguos ou fraudulentos que possa ocultar ou que de qualquer outra forma encubram pagamentos ilegais.
- iii. Valer-se de procedimento, técnica ou artifício contábil para ocultar ou encobrir pagamentos ilegais.

6.4. Doações e Patrocínios

- i. Deixar de observar as regras do normativo de Patrocínio do Sesi/PI e Senai/PI, bem como descumprir ou fraudar o procedimento estabelecido para concessão de patrocínios e doações.

6.5. Relacionamento com Terceiros e Clientes

- i. Contratar fornecedor sem considerar os processos padronizados e vigentes de compras, instituídos no Sesi/PI e Senai/PI.
- ii. Descumprimento de acordos e contratos firmados, principalmente relativos a contratações públicas, patrocínios e doações.

6.6. Relacionamento com Agentes Públicos

- i. Conceder ou receber presentes que excedam o valor pecuniário previsto no Código de Ética.
- ii. Fornecer contribuições a agentes públicos em razão do cargo que exercem.
- iii. Apoiar partidos políticos e candidatos, contribuir com campanhas políticas e partidárias ou ainda realizar doações em nome do Sesi/PI e Senai/PI.
- iv. Fraudar procedimento licitatório ou contrato administrativo celebrado com a administração pública.

7. Consequências

A aplicação de penalidades deverá respeitar o processo de investigação estabelecido pelo Sesi/PI e Senai/PI, bem como permitirão a ampla defesa e o contraditório do colaborador ou terceiro.

O processo de administração das penalidades seguirá o procedimento padrão "regulamento de pessoal", vigente do Recursos Humanos do Sesi/PI e Senai/PI no caso de infrações de colaboradores e, no caso de infrações de terceiros, seguirá o procedimento padrão "regulamento de licitações e contratos do Sesi/PI e Senai/PI" da área de contratos.

7.1. Tipos de Consequências

7.1.1 Aos colaboradores do Sesi/PI e Senai/PI

São consequências aplicáveis aos colaboradores:

- i. Advertência verbal: é um aviso ao colaborador, para que ele tenha conhecimento de que suas atitudes e/ou comportamentos não estão de acordo com as Normas, Políticas e Código de Ética do Sesi/PI e Senai/PI e/ou com as leis vigentes aplicáveis. Cabe ao colaborador mudar sua atitude e/ou comportamento, pois no caso de reiteração dos atos faltosos, consequências mais graves poderão ser adotadas. A

advertência verbal será realizada por meio de conversa, posteriormente o gestor deverá comunicar o setor de Recursos Humanos.

ii. Advertência escrita: possui a mesma finalidade que a advertência verbal, a diferença é que se dará por meio da comunicação escrita e o colaborador deverá assinar o documento no seu recebimento. Caso o colaborador se recuse a assinar, solicita-se que 2(duas) testemunhas assinem o documento, conferindo desta forma, a regularidade necessária. Esse documento assinado poderá ser utilizado futuramente como comprovação das ações progressivas efetuadas pelo colaborador, por isso deve ser mantido em posse do setor de Recursos Humanos do Sesi/PI e Senai/PI.

iii. Suspensão disciplinar: é uma medida utilizada para penalizar o colaborador na recorrência de advertências ou na ocorrência de uma falta grave cometida por ele. Nesse caso haverá prejuízo salarial a ele, perdendo o direito a remuneração nos dias de suspensão, o descanso semanal remunerado, 1/12 do 13º salário se a suspensão for maior ou igual a 15 dias e, como é considerada ausência injustificadas ao serviço, seguirá as regras de férias contidas na Consolidação das Leis do Trabalho. A suspensão não poderá exceder o período de trinta dias corridos. No caso de reiteração dos atos faltosos, consequências mais graves poderão ser adotadas.

iv. Rescisão de contrato de trabalho: caso medidas aplicadas anteriormente se mostrem ineficazes, poderá ser rescindido o contrato de trabalho. Nesse caso, o colaborador tem direito ao aviso prévio, férias vencidas acrescidas de 1/3, férias proporcionais, 13º salário proporcional, saldo de salário, horas extras, multa sobre o FGTS e direito a sacar os depósitos do FGTS, conforme prevê a Consolidação das Leis do Trabalho acerca de demissões sem justa causa.

v. Rescisão de contrato de trabalho por justa causa: caso as medidas aplicadas anteriormente se mostrem ineficazes ou o colaborador tenha cometido uma falta gravíssima, poderá ser rescindido o contrato de trabalho por justa causa conforme previsto no artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho. Nesse caso, o colaborador perde o vínculo empregatício, além de perder vários direitos trabalhistas como férias proporcionais, 13º salário, multa sobre FGTS e saque do FGTS, por exemplo.

Nota: devem ser observados os requisitos necessários para aplicação da penalidade, como a celeridade, proporcionalidade entre a falta e a punição, non bis in idem e não discriminação.

7.1.2 Aos terceiros do Sesi/PI e Senai/PI

São considerados terceiros todos seus fornecedores, prestadores de serviço, parceiros, agentes intermediários, patrocinados, entre outros.

São consequências aplicáveis aos terceiros do Sesi/PI e Senai/PI:

- i. Advertência por escrito: aviso para que ele tenha conhecimento de que suas atitudes e/ou comportamentos não estão de acordo com as Normas, Políticas e Código de Ética do Sesi/PI e Senai/PI e/ou com as leis vigentes aplicáveis. Cabe ao terceiro do Sesi/PI e Senai/PI mudar sua atitude e/ou comportamento, pois no caso de reiteração dos atos faltosos, consequências mais graves poderão ser adotadas.
 - ii. Suspensão contratual: nesse caso poderá haver prejuízo ao terceiro, uma vez que será suspenso seu direito de participar de licitações com o Sesi/PI e Senai/PI pelo prazo de até 2 (dois) anos.
 - iii. Rescisão do contrato: Caso medidas aplicadas anteriormente se mostrem ineficazes ou o terceiro tenha cometido uma falta gravíssima, poderá ser rescindido unilateralmente de forma motivada o contrato, sem prejuízo da aplicabilidade das sanções previstas no instrumento contratual e legislação vigente aplicável. O inadimplemento, total ou parcial, das obrigações contratuais assumidas, dará à contratante o direito de rescindir unilateralmente o presente Contrato, sem prejuízo das penalidades previstas nos instrumentos contratuais, além das perdas e danos que vierem a ser apurados, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito e força maior devidamente comprovadas e impeditivas da prestação dos serviços.
- Os contratos poderão, também, ser rescindidos de pleno direito, a qualquer tempo, pela contratante, mediante comunicação formal prévia, por escrito, com antecedência

mínima prevista nos instrumentos contratuais, respeitando-se, neste caso, as obrigações exigíveis até a data da rescisão do contrato.

iv. Demais penalidades previstas nos instrumentos contratuais e congêneres firmados pelo Sesi/PI e Senai/PI.

Nota: As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

8. Exceção

Quaisquer exceções às regras aqui apresentadas devem ser aprovadas formalmente pelo Comitê de Ética da Sesi/PI E Senai/PI.

9. Considerações Finais

Na existência de situações de violações que não se enquadrem nas classificações dessa política, caberá ao Comitê de Ética deliberar sobre as possíveis aplicações de medidas disciplinares.

Nos casos em que a não conformidade recair sobre algum membro do Comitê de Ética, este não participará deste processo, cabendo aos demais membros proceder à sua condução.

10. Referências

- i. Constituição da República de 1988.
- ii. Consolidação das Leis do Trabalho· Lei nº 13.467 · Lei nº 6.514 · Decreto-Lei Nº 229.
- iii. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Institui o Código Civil.
- iv. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal.
- vi. Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 - Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências (Lei Anticorrupção Brasileira).



- vii. Decreto 8420 de 2015 (regulamenta a 12.846/2013).
- viii. Código de Ética e portarias correlatas do Sesi/PI e Senai/PI.